



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

A interessada, QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA, solicitou esclarecimentos a respeito da cláusula 1.3 constante na minuta do contrato (anexo I), senão vejamos:

“1.3 – O sinal de telefonia, internet, rádio ou qualquer outro meio de comunicação, deverá abranger toda a área do Parque Tecnológico de Sorocaba, conforme planta abaixo:”

Inicialmente, cumpre esclarecer, que tal cláusula visa garantir que o projeto de Poste a ser implantado pela Empresa vencedora do certame tenha dimensões e características que permitam que os sinais de telefonia, internet, rádio ou qualquer outro meio de comunicação, abranjam toda área do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Embora o item esteja inserido na cláusula 1 – (DO OBJETO), esta não se confunde com o objeto propriamente dito, que é a Concessão de uso de área, para a implantação de poste e infraestrutura por empresa especializada na



prestação de serviços de telecomunicação no Parque Tecnológico de Sorocaba, na medida que tal informação tem o escopo de balizar a dimensão do Poste.

Assim, explicita-se que a cobertura do sinal dos serviços de telecomunicações da área do Parque Tecnológico, não é parte do escopo da Concessionária, considerando que o exercício de tal atividade é restrito aos delegatários dos serviços de telecomunicações.

Destarte, entendemos que não há necessidade de retificação do Edital em epígrafe, pelas explicações supracitadas.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2018

**COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**



BRUNO LEMES DE OLIVEIRA



SANDRO MARCIO DE OLIVEIRA ABRÃO



SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO JUNIOR